



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308/2003.

Autoriza ao Poder Executivo a firmar composição com o IPM de débitos remanescentes de outras administrações e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar composição com o IPM – Instituto de Previdência do Município, pela via de Instrumento de Transação para pagamento de débitos remanescentes de outras administrações, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor unitário de R\$ 3.655,56 (três mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 29 de dezembro de 2003.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito